

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 077/2021
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.790-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@outlook.com.br Fax (44) 460-1523

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87790-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraná do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro - CEP 87800-000
Fone: (44) 3672-1122 ou 3672-0383 Fax: 3672-1122
CNPJ: 75.380.071/0001-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro - CEP 87800-000
Fone: (44) 3672-1122 ou 3672-0383 Fax: 3672-1122
CNPJ: 75.380.071/0001-68

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
parasonoroeste@noroeste.net - e-mail: licitacao@parasonoroeste.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através de seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS 23840629802, estabelecida na RUA INDUSTRIAL ANTONIO FACHIN, CASA - CEP: 87.709-040 - BAIRRO: VILA Curitiba/PR CNPJ Nº 15.458.469/0001-42, pelo seu representante infra-assinado, o senhor JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado na RUA INDUSTRIAL ANTONIO FACHIN, 1410 - CEP: 87.709-040, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão nº 75/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para utilização na merenda escolar de diversas escolas da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

| Lote | Item | Descrição do produto | Marca | Unid. | Quant. | Preço Unitário | Preço Total |
|----------------------|-------|--|---------|-------|----------|----------------|---------------------------|
| LOTE: 005 - BOLAC | HA | Bolacha sem glúten 80 g-pet Ingredientes: amido, óleos vegetais, fibra de polidestrose, semente de chia, clara de ovo, flocos de milho, farinha de soja não transgênicos, massa em flocos, canela em pó, sal hipossódico, edulcorantes (xantol e sacralos) agentes de crescimento (bicarbonato de sódio, profenidol sódio de sódio, fosfato monossódico e bicarbonato de amônio, estabilizante (goma xar, carbomethylcelulose sódica e goma tara) antioxidante lecitina de soja, aromatizantes, emulsificantes (polissorbato 80 e estearato 2 laecil lactato de cálcio) e acidulante ácido cítrico, não podem conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Na embalagem deverá conter indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e peso. Marca de referência: VITAO ou similar de igualdade ou superior. | NEZINHA | PCT | 200,00 | 5,90 | 1.180,00 |
| LOTE: 008 - ENCHILCA | 10SCA | Enchilgas Toscano pac. de 3 kg e 5 kg. Embalagem com aproximadamente 13kg e 5kg) - embalagem íntegra, impermeável, com alça ZIP, com aspecto característico, própria para manchar esverdeadas, odor e sabor próprio, com jeldio de água ou gelado no máximo 2%. Ter impresso em sua embalagem, o prazo de validade para consumo que não poderá ser inferior a 45 dias. Marca de referência: FRIMESA ou similar de igualdade ou superior. | FRIMESA | KG | 1.000,00 | 19,00 | 19.000,00 |
| | | | | | | | VALOR TOTAL R\$ 20.180,00 |

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que cause prejuízo ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 75/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos produtos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação.
3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), sem limite mínimo para aquisição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.
4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na Secretaria Municipal de Educação e nas diversas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o definido na autorização de compras.
4.3. A não entrega do produto no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) produto(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) produto(s) ser(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 01 - TERMO DE REFERÊNCIA.
6.3. O(s) responsável(is) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.
6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
6.6. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:
7.1. A EMPRESA será aplicada penalidade/multa pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar e retardar o fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indolente, faltar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao 1º do art. 28 da Lei Federal nº 809 de 1965, ao art. 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 12/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.
8.2. Fica reservada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração do presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, inserido ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.853/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facilitada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceites as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

| ÓRGÃO | INDICADOR |
|-------|------------------------|
| 08.01 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 08.02 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 08.05 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata o Edital de Registro de Preços nº 75/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame suscitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, a Lei 10.520/02 que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outros, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade de Curitiba-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 13/10/2021.

| | |
|----------------------|--|
| MUNICÍPIO DE RONDON | JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS 23840629802 |
| Roberto A. Corredato | Empresário Detentor da Ata |
| Prefeito Municipal | |

Testemunhas:

| | |
|-------|-------|
| 1. RG | 2. RG |
|-------|-------|

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓS DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
parasonoroeste@noroeste.net - e-mail: licitacao@parasonoroeste.pr.gov.br

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021 – ID 285
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2441/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraisópolis do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraisópolis do Norte Estado do Paraná, e Proceitor do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio os senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Noroeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 100/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços objetivando futura e eventual contratação de serviços de segurança qualificada, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto para Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de serviços de segurança qualificada, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 100/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.
1.2 O Órgão Gestor, a detentora detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraisópolis do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Proceitora do Município de Paraisópolis do Norte.
Licitante Detentora: NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 32.580.584/0001-08 e IE 41.6008181-56, com sede a Rua Lourenço Souza Dias, Nº 36 – Jardim Eldorado, na Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná – CEP 87780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Amaury Silva.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado.

| Item | Especificação dos Objetos | Unidade de Medida | Quantidade | Preço Unitário Registrado |
|------|---|-------------------|------------|---------------------------|
| 1 | Contratação de serviços de segurança qualificada, com registro e autorização da polícia federal - vigilância em eventos, diárias de 8 horas | Diária | 320 | 135,00 |
| 2 | Contratação de serviços de segurança qualificada, com registro e autorização da polícia federal vigilância em bens patrimoniais, diárias de 12 horas. | Diária | 100 | 142,00 |

2. DA VIGÊNCIA
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 03/11/2021 a 04/11/2022.
2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paraisópolis do Norte a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

Para firma e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraisópolis do Norte, 03 de novembro de 2021.

| | |
|---|--|
| Márcia Ferrato de Oliveira Guirro Proceitora do Município de Paraisópolis do Norte | Amaury Silva Representante Legal da Detentora |
|---|--|

Gestor e Fiscal:

Luciano de Souza Silva
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de grades e portões basculantes e confecção de lixeiras, com fornecimento total de materiais, cujas especificações estão descritas na Planilha Orçamentária – Anexo I-A do Termo de Referência do Edital.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rondon, designado através da Portaria nº 7.539, de 16 de setembro de 2021, resolve divulgar como vencedora do certame a seguinte empresa:

| PROPOSTANTE | CNPJ |
|-----------------------------|--------------------|
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 07.041.889.0001-02 |

Outrossim, no uso de suas atribuições resolve adjudicar o item desta licitação à respectiva empresa, pelo menor valor proposto de:

| Fornecedor | LI | Produto/Serviço | Marca | Qtd/Unid. | Preço |
|-----------------------------|----|--|--------|-----------|----------|
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 1 | MÃO DE OBRA Mão de obra para fabricação, colocação e pintura em esmalte sintético em portão basculante. | beluco | 8,00 | 1.600,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 2 | Roldana com rolamento 150mm completo | beluco | 30,00 | 54,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 3 | Chapa frísada 1,0mm | vanzim | 200,00 | 117,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 4 | Barra de Tubo industrial 80X50X2,00mm | vanzim | 30,00 | 425,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 5 | Barra de Tubo industrial 60X40X1,500 | vanzim | 70,00 | 200,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 6 | Caixa para portão basculante de 3,00mts de 20cmX20cm chapa 2,00mts completa | beluco | 26,00 | 570,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 21 | Barra de cantoneira 3/4X1/8 | vanzim | 60,00 | 70,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 22 | Mão de obra para fabricação e colocação de grade em tela | beluco | 1,00 | 8.800,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 23 | Tela soldada malha 5X10cm fio 12 | beluco | 250,00 | 30,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 24 | Barra de tubo industrial 200mm parede 2,25mm de 6,00mts pintado e 04 cores | vanzim | 20,00 | 480,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 25 | Barra de Tubo industrial 50X50X2,00mm | vanzim | 50,00 | 200,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 31 | Lixeira em chapa expandida 316mm de 1,50X1,00X0,50cm com 02 requadrões em cantoneira 7/8m e 02 pés de 1,50mts em tubo 100X102,00mm pintado com esmalte sintético | beluco | 5,00 | 2.700,00 |
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 32 | Lixeira em chapa galvanizada 1,20mm de 1,20X0,80X0,60cm com 02 tampas e 04 pés pintada com galvê e esmalte sintético | beluco | 5,00 | 2.900,00 |

Rondon, PR em 03 de novembro de 2021.

Fabiano Raatz Lopes
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2021

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado à seguinte empresa, para produzir seus jurídicos e legais efeitos nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 2.770/2006:

| PROPOSTANTE | CNPJ | VALOR | Valor por Extenso |
|-----------------------------|--------------------|------------|--|
| Beluco Metalúrgica Ltda Epp | 07.041.889.0001-02 | 147.490,00 | Cent e Quarenta e Sete Mil, Quatrocentos e Novecenta Reais |

Rondon, PR em 03 de novembro de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

PORTARIA N.º 7548/2021

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER: férias aos Servidores lotados em Diversas Secretarias a partir de 04 de Outubro de 2021 a 02 de Novembro de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

1. Irineu Pedro
2. João Levandowski
3. Juares Bezerra do Nascimento
4. Luiz Paulo Rosa
5. Luiz Sergio Biazotto
6. Mario Gonçalves
7. Marcos Henrique da Silva
8. Marcos Leandro Rocha
9. Rafael Costa Teixeira
10. Siderlei Jesus Portes

AFIXE-SE CUMPRA-SE REGISTRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
CNPJ: 75.843.230/0001-58
AVENIDA SÃO JOÃO, 415
C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiuá - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 38/2021 - PR

Processo Administrativo: 126/2021
Processo de Licitação: 125/2021
Data do Processo: 13/10/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS PARA MERENDA ESCOLAR. ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 11/2021

Motivo: Ausência de Participantes.

Santo Antônio do Caiuá, 29 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.972.692/0001-16
Capital do Autor
Pantufala Paranavai
Território Escravado das Águas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2021-PMON

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 59/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2021

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 182/2021, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para AQUISIÇÃO DE 01 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAPACIDADE 10.000 LITROS, a demanda será atendida pela empresa EDO DE ALMEIDA & CIA LTDA CNPJ: 13.353.759/0001-08, com valor máximo de R\$ 7.547,90 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Novecentos Centavos).

Querência do Norte (PR), 03 de Novembro de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 58/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2021
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal torna pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à:

| PROPRIETÁRIO | VALOR DA PARCELA | VALOR TOTAL |
|--|--|--|
| EDD DE ALMEIDA & CIA LTDA CNPJ: 13.353.759/0001-08 | R\$ 7.547,90 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Novecentos Centavos) | R\$ 7.547,90 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Novecentos Centavos) |

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAPACIDADE 10.000 LITROS.

Querência do Norte - PR, 03 de Novembro de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

DECRETO Nº 250/2021

SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 17/2019, datado 13/11/2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CALNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aditivado o Contrato nº 17/2019, firmado com a empresa AUTO POSTO TAMBOARA LTDA, com registro no CNPJ sob nº 82.317.702/0001-68, SUPLEMENTADO o mesmo em R\$ 1.954,75 (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme 2ºº Termo Aditivo nº 116/2021 de 25/10/2021. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 27 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CALNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓS DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Gilson Marinho 294 - Centro - Caixa Postal 011 - CEP 87600-000
Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
CNP J. 75.401.442/0001-34
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
www.planaltinadoparana.gov.br

LEI Nº 223/2021

SÚMULA: Altera os Anexos I e II na Lei nº 197/2021 de 15 de junho de 2021.

Artigo 1º -) Fica alterado na Lei nº 197/2021 de 15 de junho de 2021, o Anexo I - ATIVIDADES, onde demonstra as Prioridades e Metas para o exercício de 2022.

Artigo 2º -) Fica alterado na Lei nº 197/2021 de 15 de junho de 2021, o Anexo II - PROJETOS, onde demonstra as Prioridades e Metas para o exercício de 2022.

Artigo 3º -) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (03/11/2021).

CELSO MAGGIONI
Prefeito Municipal

ANEXO I - ATIVIDADES

PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ÓRGÃO - UNIDADE - ATIVIDADE

01000- CÂMARA MUNICIPAL
01001- CÂMARA MUNICIPAL
0103100012.001- Atividade Legislativa
02000- PREFEITO MUNICIPAL
02001- PREFEITO MUNICIPAL
041220022.002- Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito Municipal
03000- CONTROLE INTERNO
03001- CONTROLE INTERNO
041240022.003- Gestão das Ações do Controle Interno Municipal
04000- DIRETORIA DE GABINETE
04001- DIRETOR DE GABINETE
041220022.004- Gestão das Ações do Diretor de Gabinete
04002- ASSESSORIA JURÍDICA DO PREFEITO
0206100022.005- Gestão das Ações da Assessoria Jurídica
05000- SECRETARIA GERAL
05001- SECRETÁRIO GERAL
041220022.006- Gestão das Ações do Secretário Geral
05002- DPTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
041220022.007- Gestão das Ações do Dpto de Compras, Licitação e Patrimônio
041220022.008- Gestão das Ações da Contratação de Serviços
05003- DPTO DE RECURSOS HUMANOS
041280022.009- Gestão das Ações do Dpto de Recursos Humanos
092720022.010- Gestão das Ações do Pessoal Inativo
05004- DPTO DE FINANÇAS
041230022.011- Gestão das Ações do Departamento de Finanças
288430003.012- Gestão das Ações dos Juros e Amortizações da Dívida Interna
288460003.013- Gestão das Ações do PASEP
999999999.999- Reserva de Contingência
05005- DPTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
278120022.011- Gestão das Ações do Dpto de Esporte, Turismo e Lazer
05006- DPTO DE TRÂNSITO
267820022.015- Gestão das Ações do Dpto de Trânsito
06000- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06001- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
121220022.016- Gestão das Ações do Secretário Municipal de Educação e Cultura
121220022.017- Gestão das Ações do Transporte Escolar
121220022.018- Gestão das Ações do Repasse do Salário Educação
123670002.019- Assistência Financeira a APAE
06002- DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
123610002.020- Gestão das Ações da Esc. Mun. Frei Enequino Caetano
06003- DIV. GERAL PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
123650022.021- Gestão das Ações da CMEI Eulália Magliola
123650022.022- Gestão das Ações da CMEI Maria Amador Valero
06004- DIVISÃO DE CULTURA
133920022.023- Gestão das Ações da Divisão de Cultura
07000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07001- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
101220022.024- Gestão das Ações do Secretário Municipal de Saúde
101220022.025- Gestão das Ações do Prog. Anual de Saúde - Ouidoria
101220022.026- Enfrentamento de Emergência COVID-19
101220022.027- Gestão das Ações do Programa Gov. PR - PQCMS
101280022.028- Gestão das Ações Qualific. Gestão SUS - BLGES
07002- DEPARTAMENTO HOSPITALAR
103020022.029- Gestão das Ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde
103020022.030- Gestão das Ações do Consórcio CIUENP-SAMU
103020022.031- Gestão das Ações do Consórcio Intergestores Paraná Saúde
103020022.032- Gestão das Ações do Hospital Municipal N. Sra das Graças
07003- DEPARTAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS
103010002.033- Gestão das Ações das Unidades Básicas de Saúde
103030002.034- Gestão das Ações da Programa GOV. PR. Assistência Farmacêutica
103040002.035- Gestão das Ações da Vigilância Sanitária
103050002.036- Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica
07004- DIVISÃO DE ODONTOLOGIA
103010002.037- Gestão das Ações da Divisão de Odontologia
08000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08001- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
081220022.038- Enfrentamento COVID-19 FNAS e FEAS
082410002.039- Convênio UNICAM - Unidade de Convivência Ave Maria
0824300106.040- Gestão das Ações do Conselho Tutelar Municipal
0824300106.041- Gestão do Programa FIA Estadual
0824300106.042- Gestão das Despesas do Programa Primeira Infância
082440002.043- Gestão das Ações do Prog. de Benefícios Eventuais
082440002.044- Gestão das Ações dos Serviços da Proteção Social Básica
082440002.045- Gestão das Ações Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF
082440002.046- Gestão das Ações de Fortalec. do Controle Social - IGD PBF - Conselhos 3º
082440002.047- Gestão das Ações do FEAS Programa Nossa Gente - Incentivo
082440002.048- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
082440002.049- Convênio Casa Lar - Santa Isabel do Ivaí
08002- DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
082440002.050- Gestão das Ações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
08003- DIVISÃO DO SERV. DE CONVIV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
082430002.051- Gestão das Despesas do Centro de Conv. e Fort. de Vínculos
09000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
09001- SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
041210002.052- Gestão das Ações da Secretaria de Planejamento
09002- DEPARTAMENTO DE VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS
154510002.053- Gestão das Ações do Departamento de Viagem e Obras Públicas
154510002.054- Gestão das Despesas do Consórcio CINDEPAR
154520002.055- Gestão das Ações dos Serviços Urbanos
257520002.056- Gestão das Ações do Sistema de Iluminação Pública
267820002.057- Gestão das Ações do Programa - CIDE
267820002.058- Gestão das Ações do Programa Royalties da Petróbrás
267820002.059- Gestão das Ações do Transporte Rodoviário Municipal
09003- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
185420002.060- Gestão das Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente
206060002.061- Gestão das Ações do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
206060002.062- Gestão das Ações do Consor. Intern. APA Fed. Nor. do PR - COMAFEM

ANEXO II - PROJETOS

PRIORIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

ÓRGÃO - UNIDADE - PROJETOS

07000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07001- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
101220001.001- Ampliação e Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde
07002- DEPARTAMENTO DE VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS
103020001.002- Ampliação e Reforma do Hospital Municipal
07003- DEPARTAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS
103010001.003- Reforma da Unidade Básica de Saúde
09000- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
09002- DEPARTAMENTO DE VIAGÃO E OBRAS PÚBLICAS
154510001.004- Pavimentação e Recape de Vias Urbanas
09003- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
206060001.005- Aquisição de Trator, Máquinas e Equip. Agrícolas Novos

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2962/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 14/2021-MPN
MENOR PREÇO GLOBAL

O Prefeito do Município torna público que realizará, às 09 horas do dia 01 de dezembro de 2021, na Sala de Reuniões - Divisão de Licitação na Sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte-PR sito a Avenida Tapejara nº 88 Centro, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s) Objeto: Obras - Pavimentação em blocos sextavados - Rua Suruqua Vila Rural. O Edital de Licitação, Anexos e os documentos necessários para a participação do referido edital de licitação estará disponível aos interessados junto ao Departamento de Administração Geral, Divisão de Compras, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara 88, centro, durante o horário normal de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações: pelo e-mail: compras@paraisionorte.pr.gov.br; licitacao@paraisionorte.pr.gov.br; ou ser baixada no site: paraisionorte.atende.net, no ícone AutoAtendimento>ConsultaDeLicitações. Paraíso do Norte, 03 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Vizotto
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: (41) 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através da Comissão de licitações, designados na forma do Decreto nº 5.074, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, da seguinte forma:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA COM MATERIAIS INCLUSOS, PARA REFORMA DAS SALAS DE AULA E SANITÁRIOS, DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA CERNAKI, SENDO ÁREA PARA REFORMA (BLOCO 01: 287,55m² e BLOCO 02: 244,62m²), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, a saber:
ENTREGA DO ENVELOPE 01 (Documentação): 22 de novembro de 2021 (às 08:00 às 09:00 horas).
ENTREGA DO ENVELOPE 02 (Proposta de Preço): 22 de novembro de 2021 (das 08:00 às 09:00 horas).
ABERTURA DO ENVELOPE 01: 22 de novembro de 2021 (às 10:00 horas).
ABERTURA DO ENVELOPE 02: Em havendo renúncia por parte das empresas proponentes, quanto ao prazo recursal, relativo à habilitação ou inabilitação da documentação (envelope 01) proceder-se-á, imediatamente a abertura do(s) envelope(s) nº 02.
O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Administração (Setor de Licitações) ou pelo site www.saojoaodocaiua.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, à Rua Dom Pedro II, 800, no horário de expediente em vigor.
Informações pelo fone (44) 3445-8150 ou através do E-mail: licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de São João do Caiuá, PR, 03 de novembro de 2021

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 105 - Centro
Fone: (41) 3072-1122 e 3072-1083 - Fax: 3072-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Roberto Azevedo Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa IMPRESSOS BR LTDA, estabelecida na Rua Trophimo Alves Buddi, Nº 135 - CEP: 87.707-200 - Bairro: Jardim Simara Paraná/PR CNPJ Nº 13.898.072/0001-40, pelo seu representante infra-assinado, a senhora Mônica Mezzaroba Tomazoni Penha, residente e domiciliada na Av. Presidente Tancredo Neves, 707 - CEP: 87.709-180 - Bairro: São Vicente, denominada a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 83/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual criação e impressão de materiais para uso interno e divulgação de campanhas, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Administração, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

| Lote | Item | Código | Descrição do produto/serviço | Marca de produto | Unid. | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------------------------|------|--------|---|------------------|-------|------------|----------------|------------------|
| LOTE: 038 - | 1 | 30580 | ADESIVOS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS - 30CMX12CM - VINIL PLÁSTICO | PRÓPRIA | LIN | 1.000,00 | 4,90 | 4.900,00 |
| LOTE: 046 - | 1 | 30587 | LONA EM PS E VINIL RECORTES ELETRÔNICO PARA CONEXÃO DE FAXES ARTE E APLICAÇÃO | PRÓPRIA | M2 | 150,00 | 39,00 | 5.850,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | | | 10.750,00 |

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu permitido, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº. 83/2021 - Registro de Preços, que precedeu a inclusão do presente instrumento de compromisso, independentemente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s)/material(is), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PRAZO:

4.1. O(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra este edital.

4.1. A entrega/execução deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, nas seguintes condições:

- 4.1.1 O modelo da arte/e/ou layout a ser impresso será enviado juntamente com a requisição de fornecimento a ser adotada, em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em programas diversos como MS Word, Corel Draw, dentre outros, em formato "pdf");
- 4.1.2 A empresa fornecedora é responsável pela produção da arte final necessária a confecção do material a ser impresso, incluindo "sangrias", marcas de corte, etc., além de diagramação, quando necessário;
- 4.1.3 Os prazos máximos para apresentação de provas e entregas dos serviços deverão seguir as determinações abaixo:
 - a) Impressos que demandem arte-finalização: 10 (dez) dias para as provas gráficas e/ou prova digital (prematch ou cromalin), sendo necessário que a mesma possibilite a verificação das características da arte a ser impressa, tais como: cores de impressão, diagramação, padrões de fontes de textos, etc. Após o aceite das provas, o prazo será de 10 (dez) dias para impressão e acabamento;
 - b) Demais serviços: 10 (dez) dias para impressão e acabamento.
- 4.1.4 Caso a prova não seja aceita pelo setor responsável pela fiscalização do Contrato, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 4.1.5 Os trabalhos de impressão e acabamento somente deverão ser executados após a aprovação das provas apresentadas, pelo responsável das demandas;
- 4.1.6 O prazo de entrega/execução será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras/Ordem de Serviço gerada pela Divisão de Licitação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela administração, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceite pela Administração.

4.2. O(s) produto(s)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.3. O(s) produto(s)/serviço(s), deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas secretarias da Administração, de acordo com o definido na Autorização/Ordem de Serviços.

4.5. O(s) técnico(s) poder(ão) solicitar informações na oportunidade da entrega, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

4.6. O(s) atraso(s) na entrega do(s) produto(s)/material(is), somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna.

4.7. A adjudicatária deverá executar em sua totalidade os serviços constantes na Requisição de Compras/Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.8. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços/produtos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº. 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 - 5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
 - 5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - 5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2. Da Detentora da Ata:
- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
 - 5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
 - 5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
 - 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

- 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
 - a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
 - c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
 - d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados;
 - 7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas mesmas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
 - 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
 - 9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
 - 9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.
- 9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

| ÓRGÃO | NOME - UNID |
|-------|--------------------------------------|
| 02.01 | GABINETE DO PREFEITO |
| 05.01 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 05.02 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 06.01 | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| 06.02 | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| 06.03 | SECRETARIA DE FINANÇAS |
| 07.01 | SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO |
| 08.01 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 08.02 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 08.03 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| 09.01 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES |
| 09.02 | SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES |
| 10.01 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| 10.02 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| 11.01 | SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 11.02 | SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| 12.01 | SECRETARIA DE VIAGÃO |
| 13.04 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |
| 13.05 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |
| 13.06 | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL |
| 14.02 | SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO |
| 15.01 | SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE |
| 15.02 | SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE |

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
8º TERMO DE REPACTUAÇÃO DE VALORES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2020
CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M A SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 21.802.184/0001-83, AVENIDA NORMAN PROCHET 994, 994 - CEP: 87930000 - bairro: Centro, Querência do Norte/PR, doravante denominada CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
1º ADITIVO DE CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, SENDO (ÁREA DE AMPLIAÇÃO 142,15M² E ÁREA DE REFORMA 564,47 M²), NA ESCOLA CMEI MARTHA GARCIA FURTADO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, CELEBRADO EM 03/04/2020, SOB Nº 013/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A EMPRESA M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - EIRELI, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
17ª LEGISLATURA
TERMO DE POSSE - VEREADOR
Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, os vereadores Antonio Bueno de Oliveira, Carolina Marconi Warming, Fábio Marcelo Avará, Felipe Mulatti de Azevedo, Izabel Christina Pirani, José Nilton Marques Rodrigues, Messias Moreira Magalhães e Rogério Gustav Weisse, sob a presidência do vereador José Nilton Marques Rodrigues, reuniram-se, dentre outras providências, tendo em vista a licença do Vereador Alexandre Assis Rodrigues, para darem posse ao Primeiro Suplente, do Partido Liberal, ao Cargo de Vereador, o Senhor ANDERSON DE ALMEIDA SILVA e em observância à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara, o Senhor ANDERSON DE ALMEIDA SILVA, após ter prestado o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO" e ter assinado este "Termo de Posse" passou a fazer parte da 17ª Gestão Legislativa do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
17ª LEGISLATURA
TERMO DE POSSE DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021-2022
Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, considerando que o cargo de segundo secretário da mesa está vago, tendo em vista a licença do Vereador Alexandre Assis Rodrigues, em reunião ordinária, foi eleita a Vereadora Izabel Christina Pirani, no cargo de segundo secretário da Mesa Diretora, para completar o primeiro biênio da 17ª Legislatura. Cumpridas as determinações regimentais, o Presidente José Nilton Marques Rodrigues, assinou este "Termo de Posse", juntamente com o segundo secretário, conforme determinam os Artigos 12 e 15 do Regimento Interno da Casa. (Art. 12. Os membros da Mesa Diretora, eleitos, associam ao respectivo termo de posse, Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão deliberativa ordinária, após a constatação da vaga, para completar biênio da Mesa Diretora.)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 37/2021 - PE
11/2021
Processo de Licitação: 01/19/2021
Data do Processo: 01/19/2021
Folha: 1/1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito, JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Em conformidade com o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA, ficam CONVOCADOS, através do presente edital, senhores associados, em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da associação, situada na Avenida Humberto Bruning, nº 415, Jardim Santos Dumont, em Paranavá-Pr., no dia 10/12/2021 com primeira convocação às 19h30min, ou em segunda convocação às 20h00min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajira, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3433-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisodonorte@stnet.com.br - e-mail: gngn@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: fcd@paraisodonorte.pr.gov.br
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2288/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021
MENOR PREÇO GLOBAL
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 05 de janeiro de 2021, comunica que realizará a Reabertura da Licitação para Abertura de Envelopes de Proposta de Preços na modalidade TOMADA DE PREÇO - 11/2021 - Pavimentação em Blocos Sextavados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo Menor Preço global, e que a abertura se dará às 14h do dia 08 de novembro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: Recapeamento e Pavimentação de vias urbanas, com total de 13.214,17 m2.
DO PRAZO : O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para 02/01/2022 e do prazo de execução do Contrato para o dia 02/12/2021, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preço 06/2018, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 169/2021
SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE QUADROS PUBLICITÁRIOS DO GINÁSIO DE ESPORTES ARCELINO TIEPO.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vinteito, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1130 - CEP 87990-000
PORTARIA Nº 126 /2021
SÚMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipais.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido férias regulares aos Servidores (a) abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento anual de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13kg, sem válvula, garantia de 6 meses, conforme discriminado no ANEXO I do edital - Termo de Referência.
ABERTURA: A abertura do certame será às 15h00min do dia 18 de novembro de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiú, em 03 de novembro de 2021. Alfredo Dias Inácio - Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar municipal, conforme os quantitativos, as especificações e observações constantes do Termo de Referência.
ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 18 de novembro de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiú, em 03 de novembro de 2021. Alfredo Dias Inácio - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁRua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: caiuai@caiuai.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

**CONTRATO Nº 0146/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021
PROCESSO Nº 0186/2021****CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ E A EMPRESA POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME**

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, senhor **Stefan Tomé Pauka**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiúá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.292.313/0001-75, com sede na Rua Atílio Pagnoncelli nº 210 CEP 89610-000 na cidade de Herval d'Oeste / SC, neste ato representada pelo Sr. **PAULO VALDEMAR FRIEDRICH**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF/MF nº. 848.673.459-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Porto Moreira, lote 13 - Santo Antônio, na cidade de Herval d'Oeste / SC, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (NOTA DO PRODUTOR), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 070/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.30.00.00. - 2 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.129.0002.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.129.0002.2.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 070/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme descrito abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|--|---------|-----------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 27627 | NOTA FISCAL DO PRODUTOR (5 VIAS) EM FOLHULARIO CONTINUA, AUTO COPIATIVO, TAMANHO 210MMx280MM 120MMx280MM VIAS APRIÇONADAS POR FLEX (FITA ADESIVA). 1ª VIA NA COR PRETA DESTINATARIO, 2ª VIA NA COR VERDE ARQUIVO | Jogo | 10.000,00 | R\$ 980,00 | 9.800,00 | |

| | | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|--|--|
| FISCAL, 5ª VIA NA COR VERDE EMITENTE | | | | | | | |
| PREFEITURA, 3ª VIA NA COR AZUL FISCO DESTINADO NA VIA NA COR VERMELHA-FISCO DE ORIGEM OBS: AS NOTAS DEVERAM ESTAR NA ORDEM DESCRITA ACIMA, 1ª VIA COM SERRILHA EXTRA NA LARGURA TOTAL - PARTE INFERIOR (CANHOTO DE RECEBIMENTO), PAPEL DE PRIMEIRA LINHA. | | | | | | | |

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às pressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30MIN às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adição do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma realíse, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento for total;
V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso justificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VI e XI do subitem "8.1.1";

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja consentimento do CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação;

8.2.2.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.2.2.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do subitem "8.1.1", sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo em vista: I. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; II. pagamento do custo da desmobilização.

8.3. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.4. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2. E ainda ficando estabelecido para fiscalização inteiramente dos contratos a servidora Sandra Regina Ferreira, conforme DECRETO 4.990/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo único - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática de favorecimento": dano ou amargor causado pelo ato direto ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inefetível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de ALTO PARANÁ, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que sejam. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Caiúá, Estado do Paraná 03 de novembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
CPF/MF nº 034.112.319-63
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO VALDEMAR FRIEDRICH
CPF/MF nº 848.673.459-20
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

Assinatura:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. nº 08.428.818-01-34 CEP 84700-000
PLANALINA DO

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Casa Postal 0011 - CEP 87860-000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2020.

O MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2020, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planalina do Paraná e o Sr. Jorge Iury Sakamae Romeiro, portador do RG nº 9.466.352-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº 081.848.999-55, denominado CONTRATADO no Cargo de ENFERMEIRO - 40h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1 - A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratado Sr. JORGE IURY SAKAMAE ROMERO, em conformidade com a Cláusula sexta, considerando o pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio formulado em 03 de novembro de 2021, por motivos pessoais.

1.2 - A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 07 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS

2.1 - O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA

3.1 - Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratado não observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, sobre as verbas rescisórias se descontará o valor referente ao pagamento de multa (aviso prévio).

CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO

4.1 - A presente rescisão de contrato terá efeitos retroativos a partir de 02 de novembro de 2021, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planalina do Paraná - PR.

E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planalina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 08/2020, em razão do pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio.

O presente Termo de rescisão vai assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Paço Municipal de Planalina do Paraná - PR, 03 de novembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

JORGE IURY SAKAMAE ROMERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjuicação
Pregão Presencial 101/2021
Compras e Outros Serviços
Processo Administrativo: 2437/2021
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações,
Homologo e Adjudico
Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 101/2021, os participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2021
2º TERMO ADITIVO - REALISTE DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CBRN Nº 4.530.000-0 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP:87750-000, nesta cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a Empresa DULCIDO MENEQUELLO - ME, sito à Rua José de Anchieta, nº 1185, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.593.566/0001-25, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor DULCIDO MENEQUELLO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 281.421.369-53, R.G. nº 959.432- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jose de Anchieta, nº 1185, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Realiste de Preço, nos termos da Ata de Registro de Preços 027/2021, Pregão Presencial Nº023/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666, Art. 65, "d" § 11.

MUNICÍPIO DE MIRADOR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021.
O MUNICÍPIO DE MIRADOR, torna público que às 09:00 horas do dia 23/11/2021, na www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
OBJETO QUANTI DADE VALOR TOTAL PRAZO (DIAS)
RETROESCAVADEIRA 01 440.000,00 180
Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Gleice Pereira dos Santos, Paranavai, Brasil - Telefone: (44) 34348000 - E-mail ompas@mirador.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Guaira,153, das 07:30 às 17:00 horas.
Mirador, 03 de Novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR
DECRETO Nº 126/2021
SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador - Estado do Paraná.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

MUNICÍPIO DE MIRADOR
DECRETO Nº 126/2021
Art. 1º - Fica suspensas os retornos das Aulas Presenciais nas Escolas da Rede Pública do Município de Mirador, compreendendo as Instituições de Ensino da Rede Municipal e Estadual, a partir de 03 de novembro de 2021.
Art. 2º - Fica alertado que diante do surto expressivo e crescente número de novos casos decorrentes da PANDEMIA DO COVID-19, poderão ser decretadas novas medidas rigorosas e mais restritivas a qualquer momento.
Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0202/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO, a partir de 04 de novembro de 2021, o servidor comissionado Senhor LUCAS DA SILVA ANDRADE, portador do RG nº. 13.736.699-1 e do CPF nº. 094.072.919-95, percebendo seus vencimentos pelo símbolo CC-03, constante da Tabela IV da Lei Municipal nº. 0428/2018.
Art. 2º - As atribuições de Chefe constam-se disposta no Art. 18. E especificamente do Cargo de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo encontram-se disposta no Art. 32 da Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal
CFF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0194/2021
SÚMULA - Concede Adicional de Tempo de Serviço à Servidor Público Municipal integrante do Quadro de Servidores.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida, Adicional de Tempo de Serviço calculados sobre seu vencimento básico mediante determinação judicial constantes nos Autos Nº 0002574-21.2019.8.16.0127, a servidora MARIA ISTER DUTRA SANDOVETTI DE SOUZA, portadora do RG nº. 4.362.851-8, e do CPF nº. 782.524.669.15, ocupante de cargo efetivo professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0195/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
RESOLVE
Art. 1º - Fica exonera do exercício do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO, a partir de 03 de novembro de 2021, a servidora comissionada Senhorita RAYANA SILVA BENEDETTI, RG nº. 12.931.111-8, CPF nº. 092.019.539-33, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura.
Art. 2º - Fica Declarada a vacância do cargo comissionado de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo em virtude da exoneração da servidora pública, Senhorita RAYANA SILVA BENEDETTI, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura, a partir de 03 de novembro de 2021
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0196/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
RESOLVE
Art. 1º - Fica exonera do exercício do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER, a partir de 03 de novembro de 2021, a servidora comissionada Senhorita KETLIN DAVINIA PIRES DE SOUZA AZEVEDO, portadora do RG nº. 12.731.432-2 e do CPF nº. 099.460.539-00, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura.
Art. 2º - Fica Declarada a vacância do cargo comissionado de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer em virtude da exoneração da servidora pública, Senhorita KETLIN DAVINIA PIRES DE SOUZA AZEVEDO, a partir de 03 de novembro de 2021
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

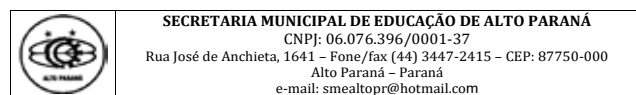
MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0197/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Diretora do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear a partir de 04 de novembro de 2021, para o exercício do cargo DIRETORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a servidora comissionada Senhorita RAYANA SILVA BENEDETTI, RG nº. 12.931.111-8, CPF nº. 092.019.539-33, percebendo seus vencimentos pelo símbolo CC-02, constante da Tabela III da Lei Municipal nº. 0428/2018.
Art. 2º - As atribuições de Diretora encontram-se disposta no Art. 18. E especificamente do Cargo de Diretora do Fundo Municipal de Assistência Social encontram-se disposta no Art. 47 da Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(44)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, tipo menor preço por item, de acordo com as especificações contidas no Edital, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 06/2020 do Ministério da Educação.
Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda para CREDENCIAMENTO, devendo ser protocolada na Recepção da Prefeitura Municipal, situada na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, no horário de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:30 horas, a partir de 18/11/2021.
Cópia do Edital poderá ser retirada junto a Sede da Prefeitura, ou através do site eletrônico www.altoparana.pr.gov.br. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, ou pelo telefone: 44 - 3447 - 1122.
Alto Paraná, Estado do Paraná, 03 de novembro de 2021.
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Fone/Fax 0xx44 -3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodoaiua.pr.gov.br
Rua Dom Pedro II, 800 - Centro
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ADESÃO A ATA PREGÃO 039/2020
CONTRATO Nº 141/2021
REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020
CONTRATO Nº 141/2021
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ DO CONTRATADO 21.487.807/0001-70
OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO
DATA INICIAL DO CONTRATO 15/10/2021
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 15/04/2022
VALOR DO CONTRATO R\$ 120.801,50 (CENTO E VINTE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-0000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.596/0001-58
www.paraisopolisnorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisopolisnorte.pr.gov.br
DECRETO Nº 1262/2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 123.784,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, I, da Lei nº 452/2020-LOA, de 22 de dezembro de 2020;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 123.784,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), na seguinte dotação:
Programática Descrição
06 Departamento de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
06.001.10.0302.11.2.040 Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 01001 -recursos ordinários livres 123.784,72
Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 123.784,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 01001 - recursos ordinários livres.
Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paraisópolis do Norte, 03 de Novembro de 2021
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-0000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.596/0001-58
www.paraisopolisnorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisopolisnorte.pr.gov.br
DECRETO Nº 1261/2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e seis centavos).
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, da Lei 4320 de 17 de março de 1964;
Considerando o Decreto nº 954/2020, de 27 de abril de 2020 - "testado de calamidade pública" do Município de Paraisópolis do Norte;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e seis centavos), nas seguintes dotações:
Programática Descrição
06 Departamento de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
06.001.10.0122.11.2.093 Enfrentamento da Emergência Covid-19
3.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte - 11019 - Coronavírus (COVID-19) 72.682,34
3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais
Fonte - 11019 - Coronavírus (COVID-19) 15.990,12
3.4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Fonte - 11033 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0. 10.425,00
Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso financeiro:
a) a importância de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 11033 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0.
b) a importância de R\$ 88.672,46 (oitenta e oito mil seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), do excesso de arrecadação, previsto no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 11019 - Coronavírus (COVID-19).
Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, a alteração orçamentária proveniente deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paraisópolis do Norte, 03 de Novembro de 2021.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
 CNPJ: 06.076.396/0001-37
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
 Alto Paraná - Paraná
 e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre o Processo de Designação de Diretores das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, da Lei Municipal nº 2.119, de 28 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná;
- orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;
- dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões das Unidades Escolares durante todo o Processo de Consulta;
- receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- analisar e decidir os casos omissos;
- receber, das Comissões das Unidades Escolares, a listagem dos Diretores eleitos, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES

Art. 3º O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o Caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- lavar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desaproço aos candidatos pelos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão ser candidatos à direção das Unidades Escolares os professores lotados no estabelecimento, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento.

Art. 6º O professor candidato à direção deverá enquadrar-se no Parágrafo Único do Art. 30, da Lei nº 2.568 de 25 de julho de 2014.

Art. 7º O professor candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de novembro de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h munidos dos seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura;
- Comprovante de regência de classe no mínimo 3(três) anos, através de cópia do livro ponto e/ou registro de classe;
- Original e xerox do diploma de Licenciatura Plena na área da educação e certificado de Pós-graduação em Gestão, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional; ou
- Original e xerox do diploma de Pedagogia.

Art. 8º No dia 29 de novembro de 2021, o candidato deverá apresentar tanto a Secretaria das Instituições de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º O candidato à Direção somente poderá ser registrado em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Na ausência de candidatos inscritos à direção dos estabelecimentos de ensino, ou em caso de candidatura única o titular da Secretaria Municipal de Educação designará o diretor, que será nomeado pelo Executivo Municipal.

III - DA CONSULTA

Art. 11. A escolha de diretor para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2022/2023 será realizada através de eleição direta no dia 13 de dezembro de 2021, nos períodos matutino e vespertino, com início às 8h e encerramento às 17h.

Art. 12. No dia da eleição haverá aula normalmente, sendo reservado no próprio estabelecimento um espaço físico para votação que não atrapalhe a ação pedagógica, ficam proibidas quaisquer manifestações por parte dos candidatos.

Art. 13. Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

Art. 14. Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

Parágrafo único. Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

Art. 15. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares Municipais:

- professores;
- funcionários;
- pai ou responsável, perante a Unidade Escolar, pelo aluno;

Art. 16. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior média após a aplicação da fórmula constante no art. 10 da Lei n.º 2.119, de 28 de dezembro de 2009, na apuração dos votos.

§ 2º Os recursos referentes ao processo de escolha de diretores das Unidades Escolares deverão ser interpostos no prazo de 48 horas.

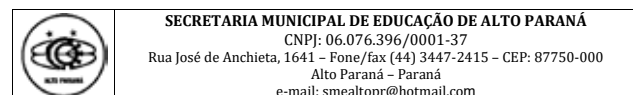
IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 007/2021
 RG: 4.280.220-4-SSP/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
 CNPJ: 06.076.396/0001-37
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
 Alto Paraná - Paraná
 e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre o Processo de Designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, da Lei Municipal nº 2.119, de 28 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o processo de escolha dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Escolar, para designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná;
- orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;
- dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões das Unidades Escolares durante todo o Processo de Consulta;
- receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- analisar e decidir os casos omissos;
- receber, das Comissões das Unidades Escolares, a listagem dos Coordenadores eleitos, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES

Art. 3º O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o Caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- lavar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desaproço aos candidatos pelos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão ser candidatos à coordenação das Unidades Escolares os professores lotados no estabelecimento, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento.

Art. 6º O professor candidato à coordenação deverá enquadrar-se no Parágrafo único do Art. 30, da Lei nº 2.568, de 25 de julho de 2014.

Art. 7º O professor candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de novembro de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h munidos dos seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura;
- Comprovante de regência de classe no mínimo 3(três) anos, através de cópia do livro ponto e/ou registro de classe;
- Original e xerox do diploma de Licenciatura Plena na área da educação e certificado de Pós-graduação em Gestão, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional; ou
- Original e xerox do diploma de Pedagogia.

Art. 8º No dia 29 de novembro de 2021 o candidato deverá apresentar tanto a Secretaria das Instituições de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º O candidato à Coordenação somente poderá ser registrado em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Na ausência de candidatos inscritos à coordenação dos estabelecimentos de ensino, ou em caso de candidatura única o titular da Secretaria Municipal de Educação designará o coordenador, que será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

III - DA CONSULTA

Art. 11. A escolha do Coordenador para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2022/2023 será realizada através de eleição direta no dia 01 de dezembro de 2021, nos períodos matutino e vespertino, com início às 8h e encerramento às 16h.

Art. 12. No dia da eleição haverá aula normalmente, sendo reservado no próprio estabelecimento um espaço físico para votação que não atrapalhe a ação pedagógica, ficam proibidas quaisquer manifestações por parte dos candidatos.

Art. 13. Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

Art. 14. Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

Parágrafo único. Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro, às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

Art. 15. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares Municipais:

- Professores.

Art. 16. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior média após a aplicação da fórmula constante no art. 10 da Lei n.º 2.119 de 28 de dezembro de 2009 na apuração dos votos.

§ 2º Os recursos referentes ao processo de escolha dos coordenadores das Unidades Escolares deverão ser interpostos no prazo de 48 horas.

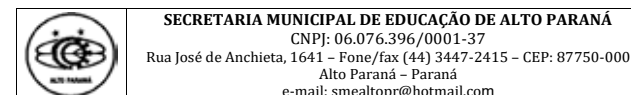
IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 007/2021
 RG: 4.280.220-4-SSP/PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
 CNPJ: 06.076.396/0001-37
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
 Alto Paraná - Paraná
 e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre o Processo de Designação dos Orientadores das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere com o § 3º do Art. 29, da Lei Municipal nº 2.144, de 22 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o processo de escolha dos Orientadores da Escola Municipal Júlia Wanderley Ensino Fundamental, Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Municipal Alto Paraná - Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Alto Paraná.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Escolar, para designação dos Orientadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná;
- orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;
- dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões das Unidades Escolares durante todo o Processo de Consulta;
- receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- analisar e decidir os casos omissos;
- receber, das Comissões das Unidades Escolares, a listagem dos Coordenadores eleitos, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES

Art. 3º O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o Caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- lavar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desaproço aos candidatos pelos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão ser candidatos à Orientação das Unidades Escolares os professores lotados no estabelecimento, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento.

Art. 6º O professor candidato à orientação deverá enquadrar-se no Parágrafo único do Art. 31, da Lei nº 2.568, de 25 de julho de 2014.

Art. 7º O professor candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de novembro de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h munidos dos seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura;
- Comprovante de regência de classe no mínimo 3(três) anos, através de cópia do livro ponto e/ou registro de classe;
- Original e xerox do diploma de Licenciatura Plena na área da educação e certificado de Pós-graduação em Gestão, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional; ou
- Original e xerox do diploma de Pedagogia.

Art. 8º No dia 29 de novembro de 2021 o candidato deverá apresentar tanto a Secretaria das Instituições de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º O candidato a Orientação somente poderá ser registrado em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Na ausência de candidatos inscritos à orientação dos estabelecimentos de ensino, ou em caso de candidatura única o titular da Secretaria Municipal de Educação designará o orientador, que será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

III - DA CONSULTA

Art. 11. A escolha do Orientador para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2022/2023 será realizada através de eleição direta no dia 01 de dezembro de 2021, nos períodos matutino e vespertino, com início às 8h e encerramento às 16h.

Art. 12. No dia da eleição haverá aula normalmente, sendo reservado no próprio estabelecimento um espaço físico para votação que não atrapalhe a ação pedagógica, ficam proibidas quaisquer manifestações por parte dos candidatos.

Art. 13. Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

Art. 14. Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

Parágrafo único. Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro, às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

Art. 15. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares Municipais:

- Professores.

Art. 16. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior média após a aplicação da fórmula constante no art. 10 da Lei n.º 2.119 de 28 de dezembro de 2009 na apuração dos votos.

§ 2º Os recursos referentes ao processo de escolha dos coordenadores das Unidades Escolares deverão ser interpostos no prazo de 48 horas.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 007/2021
 RG: 4.280.220-4-SSP/PR



PORTARIA Nº. 0199/2021

SÚMULA: "Cancela Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. - Fica cancelado 30 dias de Férias regulamentares concedidos ao Servidor efetivo Senhor ZACARIAS DA SILVA NASCIMENTO NETO, portador do RG nº. 10.822.949-0 e do CPF nº. 089.457.739-59, referente ao período aquisitivo de 11/09/2019 A 10/09/2020 e período de gozo de 03/11/2021 A 02/12/2021, conforme Portaria nº. 0185/2021 de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 Prefeito Municipal
 CPF: 052.989.279-04



PORTARIA Nº. 0201/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Administração em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Restrução da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. - Fica exonerado do exercício do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 03 de novembro de 2021, o servidor comissionado Senhor LUCAS DA SILVA ANDRADE, portador do RG nº. 13.736.699-1 e do CPF nº. 094.072.919-95, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura.

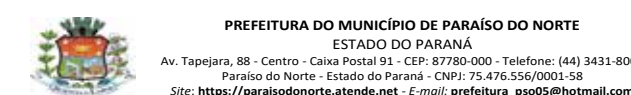
Art. 2º. - Fica Declarada a vacância do cargo comissionado de Chefe da Seção de Administração, em virtude da exoneração do servidor público, Senhor LUCAS DA SILVA ANDRADE, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 Prefeito Municipal
 CPF: 052.989.279-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Taperjara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87790-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: https://paraissodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa Servidor para Função Gratificada.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 9, de 25 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 944, de 7 de abril de 2020,

RESOLVE:

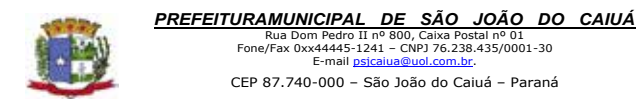
Art. 1º - Designar o seguinte Servidor Público Municipal, para exercer Função Gratificada, a partir de 1º de novembro de 2021, conforme discriminação:

| MAT. | NOME DO SERVIDOR | SÍMB. | FUNÇÃO |
|-------|-----------------------|-------|--|
| 539-1 | Amauri de Jesus Leite | FG-1 | Supervisor do Sistema Alternativo de Abastecimento de Água |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Paraíso do Norte/PR, 3 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax: 0xx44445-1241 – CEP: 76.238-035/0001-30
E-mail: psjcaiu@psjcaiu.com.br
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

CONTRATO Nº 0148/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021
PROCESSO Nº 203/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CAROL DISTRIBUIDORA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.654.231/0001-68, com sede na AV NEY BRAGA, 440, VILA FRANCHELLO, CEP 87160000 na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. PASCOA APARECIDA CARACATO ROCCO, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI/RG Nº. 4.490.756-9, inscrita no CPF/MF Nº. 960.210.989-00, residente e domiciliado na Avenida Ney Braga, nº 440, na cidade de Mandaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - I do Edital de Pregão Presencial nº 078/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 102 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 078/2021, que faz parte integrante e destes instrumentos, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 11.237,70 (onze mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme descrito abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 2 | 10662 | ASSADEIRA DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA ALTA Nº 04 DIMENSÕES DE 32 X 5 X 47,5 X 7 | Unid | 10,00 | R\$ 84,00 | 840,00 | MR COOK |
| 8 | 10633 | CACAROLA EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM TAMPA, LINHA HOTEL SUPER Nº 30 DE 9,5 L COM ESPESURRA DE 2MM COM BORDA | Unid | 2,00 | R\$ 138,00 | 277,40 | ALUM CAMBÉ |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 12 | 10651 | CAIXA BRANCA PARA ALIMENTOS EM PLÁSTICO VIRGEM DE 6,5 LTS COM DIMENSÕES DE 33,8 X 21,5 X 15,5 | Unid | 10,00 | R\$ 37,00 | 370,00 | SANTANA |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 15 | 10621 | CALDEIRA EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM TAMPA, LINHA HOTEL SUPER Nº 40 DE 45 L COM ESPESURRA DE 2 MM COM BORDA | Unid | 2,00 | R\$ 407,50 | 815,00 | ALUM CAMBÉ |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 22 | 10594 | COLHER DE MADEIRA OVAL CM COMPRIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE, EDAL EQUIVALENTE SUPERIOR | Unid | 12,00 | R\$ 19,00 | 228,00 | CATUAI |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 23 | 10599 | COLHER DE MESA EM INOX DE ALTA QUALIDADE, COM CASO PRETO DE POLIPROPILENO | Unid | 100,00 | R\$ 5,30 | 530,00 | SIMONAGGI O |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 24 | 670 | COLHER SOBREMESA INTERMÉDIA EM INOX DE ALTA QUALIDADE, COM 03 UNIDADE PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE SUPERIOR | Unid | 60,00 | R\$ 14,00 | 840,00 | SIMONAGGI O |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 26 | 8241 | COPO DE VIDRO, LISO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML SUGESTÃO DE MARCA NADIR EQUIVALENTE SUPERIOR | Unid | 100,00 | R\$ 6,40 | 640,00 | CILINDER |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 6 | | LISO TRANSPARENTE, PARA SUCO, ÁGUA OU REFRIGERANTE LISO, COM CAPACIDADE DE 300 ML, MARCA SUGERIDA: NADIR EQUIVALENTE SUPERIOR. | | 0 | 7,00 | | |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 32 | 10629 | FAÇA DE COZINHA EM INOX COM BORDA DE MADEIRA DE 6 POLEGADAS, PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE SUPERIOR | Unid | 15,00 | R\$ 19,50 | 292,50 | SIMONAGGI O |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 40 | 8185 | GARRAFA TÉRMICA (CAFÉ), CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,9 LITRO - PRODUZIDA COM CORPO DE PLÁSTICO E AMPOLA DE VIDRO, COM PULSADOR, ALÇA E TAMPA PRESSÃO DECORADA, PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE SUPERIOR | Unid | 8,00 | R\$ 89,80 | 718,40 | ALADDIN |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 45 | 10670 | LIXEIRA DE PLÁSTICO COM ALÇAS LATERAIS COM PEDAL DE 36 LT NA COR BEGE OU BRANCA | Unid | 12,00 | R\$ 98,70 | 1.184,40 | PLASUTIL |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 47 | 10653 | ORGANIZADOR BOX NA TAMPA Nº 4 DE 38L COM DIMENSÕES DE 63 X 45 X 19 | Unid | 12,00 | R\$ 137,50 | 1.650,00 | SANTANA |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 52 | 10589 | PENEIRA DE CHÁ DE PLÁSTICO COM TELA DE POLIÉSTER DE 16 CM | Unid | 6,00 | R\$ 24,00 | 144,00 | ALVES |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 53 | 10650 | POTE PLÁSTICO PARA USO EM FREEZER E MICROONDAS CLIC COM ROSCA DE 2,1 L | Unid | 12,00 | R\$ 25,00 | 300,00 | PLASUTIL |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 57 | 20909 | PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO LISO, INCOLOR, DIMENSÕES MÍNIMAS 19,6X3,6 CAIXA COM 6 (PADRÃO DE QUALIDADE DURALEX, EQUIVALENTE SUPERIOR) | Caixa | 20,00 | R\$ 43,90 | 878,00 | NADIR ASTRAL |

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espe. c. |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 58 | 20908 | PRATO RASO - VIDRO TEMPERADO LISO, INCOLOR, DIMENSÕES MÍNIMAS 27X11,9CM CAIXA COM 06 (PADRÃO DE QUALIDADE DURALEX, EQUIVALENTE SUPERIOR) | Caixa | 20,00 | R\$ 41,50 | 830,00 | NADIR ASTRAL |

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional. O CONTRATANTE deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema sejam realizados com empenho e perfeição; e o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com empenho e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

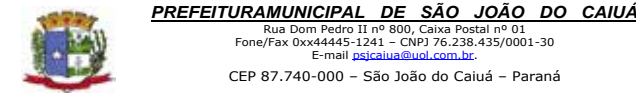
IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo indolente ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso,

publicação legal


PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44445-1241 – CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail: gsjca@sjca.com.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

**CONTRATO Nº 0149/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021
 PROCESSO Nº 203/2021**
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA CÉLIA REGINA DOS SANTOS

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CÉLIA REGINA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.656.703/0001-14, com sede na Avenida Paulista nº 269, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. CELIA REGINA DOS SANTOS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF Nº. 827.708.409-91, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 269, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 078/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 078/2021, que faz parte integrante do presente MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação dos demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 10.306,06 (dez mil, trezentos e seis reais e seis centavos), conforme descrito abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|---|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1 | 1879 | ABRIDOR DE LATA EM GARRAFA EM INOX, PADRÃO DE QUALIDADE, STARHOUSE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | Unid | 10,00 | R\$ 4,92 | 49,20 | STARHOUSE |
| 4 | 10664 | BÁCIA DE PLÁSTICO VIRGEM TRANSPARENTE COLORIDA DE 17 LTS | Unid | 10,00 | R\$ 40,00 | 400,00 | PLASUTIL |

| | | | | | | | |
|---|-------|---|------|-------|-----------|--------|----------|
| 7 | 10661 | BANDEJA DE PLÁSTICO PARA SERVIR DIMENSÕES DE 40 X 28 X 3,3 CM | Unid | 10,00 | R\$ 27,40 | 274,00 | PLASUTIL |
|---|-------|---|------|-------|-----------|--------|----------|

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|------|------------|--------|-------|
| 11 | 10640 | CAÇAROLA DE ALUMÍNIO RESISTENTE COM TAMPA LINHA HOTEL SUPER Nº 45 DE 31,5 L COM ESPESURA DE 2 MM COM BORDA RETA, PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 2,00 | R\$ 312,90 | 625,80 | VIGOR |
|----|-------|---|------|------|------------|--------|-------|

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|------|------------|--------|-----|
| 14 | 10620 | CALDEIRA EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM TAMPA, LINHA HOTEL SUPER Nº 36 DE 32 L COM ESPESURA DE 2 MM COM BORDA RETA | Unid | 2,00 | R\$ 269,90 | 539,80 | ASJ |
|----|-------|---|------|------|------------|--------|-----|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|-------|
| 18 | 10606 | CANEÇÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 16 DE 3,4 L COM ALÇA DE BORDA, PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 5,00 | R\$ 56,50 | 282,50 | TROFA |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|-------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|-------|
| 20 | 10608 | CANEÇÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 12 DE 2,7 L COM ALÇA DE BORDA, PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 5,00 | R\$ 85,80 | 429,00 | TROFA |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|-------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|---------|
| 21 | 10595 | BANQUETE INTERIÇA DE POLIETILENO PARA ALTA TEMPERATURA FUNDA DE 60 CM DE COMPRIMENTO RESISTENTE A 180º GRAUS PADRÃO DE QUALIDADE, SOLRAC EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 8,00 | R\$ 64,33 | 514,64 | KITPLAS |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|---------|

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|------|-----------|--------|-------|
| 28 | 10623 | ESCORREDOR DE ARROZ LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM PÉ Nº 30 DE 6,5 L COM FURO FINO ATE A BORDA, COM ALÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 3,00 | R\$ 87,60 | 262,80 | VIGOR |
|----|-------|---|------|------|-----------|--------|-------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|------------|--------|-------|
| 29 | 10619 | ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE LINHA HOTEL COM PÉ COM DIMENSÃO DE 40 CM DE 12 L COM FURO GROSSO COM ALÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 3,00 | R\$ 142,40 | 427,20 | VIGOR |
|----|-------|--|------|------|------------|--------|-------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|----|------|-----------|--------|------|
| 31 | 27605 | ESFUMADORA INTERIÇA EM INOX DE 23CM DE COMPRIMENTO | Un | 6,00 | R\$ 17,20 | 103,20 | EURO |
|----|-------|--|----|------|-----------|--------|------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|-------|-----------|--------|------------|
| 33 | 10630 | COZINHA EM INOX COM CABO DE MADEIRA DE 7 POLEGADAS PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 15,00 | R\$ 24,60 | 369,00 | TRAMONTINA |
|----|-------|--|------|-------|-----------|--------|------------|

| | | | | | | | |
|----|------|--|------|-------|-----------|--------|------------|
| 36 | 4890 | FACA PARA PAO EM INOX COM CABO PRETO DE POLIPROPILENO DE 7 POLEGADAS PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 12,00 | R\$ 16,90 | 202,80 | TRAMONTINA |
|----|------|--|------|-------|-----------|--------|------------|

| | | | | | | | |
|----|-------|---|-----|--------|----------|--------|------------|
| 38 | 10008 | GARFO DE MESA EM AÇO INOX. CABO PLÁSTICO EMBALAGEM COM 03 PEÇAS. MEDIDAS APROX.: COMPRIMENTO 20 CM, CORES VERDE E AMARELO SUGESTÃO DE MARCA TRAMONTINA SIMONONI EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Emb | 100,00 | R\$ 7,70 | 770,00 | TRAMONTINA |
|----|-------|---|-----|--------|----------|--------|------------|

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|-------|-----------|----------|------------|
| 39 | 27607 | GARFO DE SOBREMESA INTERIÇO EM INOX DE ALTA QUALIDADE EMBALAGEM COM 03 UNID | Emb | 60,00 | R\$ 19,00 | 1.140,00 | TRAMONTINA |
| 42 | 10655 | JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA, GRADUADA DE 3 LTS | Unid | 15,00 | R\$ 26,40 | 396,00 | PLASUTIL |

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|-------|-----------|--------|--------|
| 46 | 10669 | LIXEIRA GALVANIZADA PINTADA NA COR PRETA COM DIVISÕES DE 27,5 X 27 CM | Unid | 12,00 | R\$ 39,80 | 477,60 | GPINOX |
|----|-------|---|------|-------|-----------|--------|--------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|------------|----------|---------|
| 48 | 10587 | PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO POLIDO RESISTENTE DE 7,0 LTS COM ANEL E VALVULA DE SEGURANÇA DE SILICONE E COM SELO DE INMETRO GARANTIA MINIMA DE 3 MESES SUGESTÃO DE MARCA PANELUX PENELUX CLOK EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 8,00 | R\$ 198,80 | 1.590,40 | PANELUX |
|----|-------|--|------|------|------------|----------|---------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|-------|-----------|--------|-------------|
| 50 | 10610 | PEGADOR EM INOX DE MASSA 20 CM COMPRIMENTO | Unid | 12,00 | R\$ 14,95 | 179,40 | EM CASA TEM |
|----|-------|--|------|-------|-----------|--------|-------------|

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|-------|-----------|--------|----------|
| 54 | 10648 | POTE PLASTICO PARA USO EM FREEZER E MICROONDAS CLIC QUADRADO DE 6,6 L 31 X 31 X 11 CM | Unid | 12,00 | R\$ 54,63 | 655,56 | PLASUTIL |
|----|-------|---|------|-------|-----------|--------|----------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|-------|-----------|--------|----------|
| 55 | 10647 | POTE PLASTICO PARA USO EM FREEZER E MICROONDAS CLIC RETANGULAR DE 2,950L | Unid | 12,00 | R\$ 17,22 | 206,64 | PLASUTIL |
|----|-------|--|------|-------|-----------|--------|----------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|--------|
| 59 | 10627 | RALADOR 6 FACES DE INOX COM CABO EM INOX DE LATA QUALIDADE | Unid | 8,00 | R\$ 26,90 | 215,20 | Q HOME |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|--------|

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|-------|
| 61 | 10659 | TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CAÇAROLA Nº 38 DE 38 CM COMPRIMENTO | Unid | 4,00 | R\$ 48,83 | 195,32 | FUMIL |
|----|-------|--|------|------|-----------|--------|-------|

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE
4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) por e-mail, para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a N.F. não seja enviada em tempo hábil, não será aceita na data posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO
5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se for disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário a adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenado pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES
6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envoltivos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratadas;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES
7.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:


PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44425-241 - CNPJ: 07.235.355/0001-30
E-mail: psjcaiu@sud.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

CONTRATO Nº 0147/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021
PROCESSO Nº 203/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A EMPRESA COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarnovi, nº 416, São João do Caiú - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **COMERCIAL OURIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.287.627/0001-45, com sede na AV BELA VISTA, 1195, CENTRO, CEP 87170000 na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. PATRIC DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CI/RG Nº 1.645.688-1, inscrita no CPF/MF Nº. 102.458.449-61, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 1391, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolveram registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTES MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo - 1 do Edital de Pregão Presencial nº 078/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custearem as despesas do objeto supradito provém da seguinte dotação orçamentária:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 100 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00 - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 078/2021, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 17.699,80 (dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme descrito abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca/Espec. |
|------|--------|--|---------|--------|-----------------|-----------------|--------------|
| 3 | 10665 | BACIA DE PLÁSTICO VIRGEM TRANSPARENTE COLORIDA DE 09 LTS | Unid | 10,00 | R\$ 26,00 | 260,00 | ARQPLAST |
| 5 | 10663 | BACIA DE PLÁSTICO VIRGEM TRANSPARENTE COLORIDA DE 27 LTS | Unid | 10,00 | R\$ 53,90 | 539,00 | ARQPLAST |
| 6 | 10666 | BACIA PLÁSTICA | Unid | 10,00 | R\$ | 632,00 | PLASMIL |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|--------|------------|----------|----------|
| | | RESISTENTE CANELA DE 80 LTS | | | | 63,20 | |
| 9 | 10636 | CAÇAROLA EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM TAMPA, LINHA HOTEL SUPER Nº 36 DE 17 L COM ESPESURA DE 2 MM COM BORDA RE | Unid | 2,00 | R\$ 197,00 | 394,00 | INGÁ |
| 10 | 10638 | CAÇAROLA EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM TAMPA LINHA HOTEL SUPER Nº 40 DE 24 L COM ESPESURA DE 2 MM COM BORDA REITA, PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 2,00 | R\$ 268,00 | 536,00 | INGÁ |
| 13 | 9349 | CAIXA ORGANIZADORA EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, COM TRAVAS, LINHAS COLORIDAS, CAPACIDADE MÍNIMA 28,2 LITROS - TAMANHO MÍNIMO 56,4X38,5X20,1CM | Unid | 10,00 | R\$ 71,50 | 715,00 | PLASUTIL |
| 16 | 10602 | CANECA DE INOX DE ALTA QUALIDADE DE 300 ML COM ALÇA E VIROLA 8 CM | Unid | 350,00 | R\$ 8,77 | 3.069,50 | Q HOME |
| 17 | 10605 | CANECA PLÁSTICA MARMORIZADA DE 300 ML | Unid | 80,00 | R\$ 6,95 | 556,00 | PLASMONT |

| | | | | | | | |
|----|-------|--|------|--------|------------|----------|------------|
| 19 | 10607 | CANEÇÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 18 4,5 L COM ALÇA DE BAQUETE | Unid | 5,00 | R\$ 68,00 | 340,00 | CAMBÉ |
| 25 | 10590 | CONCHA DE FEIJOÃO INTEIRICA EM INOX DE ALTA QUALIDADE DE 23 CM DE COMPRIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE, GP INOX EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 10,00 | R\$ 21,00 | 210,00 | MADEFER |
| 30 | 3436 | ESCUMADEIRA TERMINA INOX 32CM | Unid | 6,00 | R\$ 17,80 | 106,80 | DIEL |
| 34 | 172 | FACA DE MESA DE SERRINHA EM INOX COM CABO PRETO DE POLIPROPILENO - PADRÃO DE QUALIDADE, GP INOX EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 100,00 | R\$ 4,70 | 470,00 | TRAMONTINA |
| 35 | 27606 | FACA SOBREMESA INOX EMBALAGEM C/ 3 UNID. | Emb | 60,00 | R\$ 21,60 | 1.296,00 | MARTINAZE |
| 37 | 10656 | FRIGIDEIRA DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL COM REVESTIMENTO INTERNO EM ATADERENTE Nº 40 DE 40 CM DE DIÂMETRO COM CASO BAQUETE | Unid | 5,00 | R\$ 157,00 | 785,00 | MAX |
| 41 | 27155 | JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, PARA AGUA/ SUÇO, | Unid | 15,00 | R\$ 23,50 | 352,50 | PLASMONT |

| | | | | | | | |
|----|-------|---|------|-------|------------|----------|-----------|
| | | CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS. MARCA SUGERIDA: PLASUTIL, JAGUAR EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | | | | | |
| 43 | 10657 | JOGO MANTIMENTO TRANSPARENTE QUADRADO DE SPCS CONTENDO 1 POTE DE 8 LTS, 1 POTE DE 4,5 LTS, 1 POTE DE 2,3 LTS, 1 POTE DE 1,3 LTS, E 1 POTE DE 0,5 LTS. | Unid | 12,00 | R\$ 59,90 | 718,80 | PLASMONT |
| 44 | 10671 | LIXEIRA COM CORPO E TAMPA EM INOX COM PEDAL DE 12 LTS | Unid | 4,00 | R\$ 189,80 | 759,20 | MARTINAZO |
| 49 | 27205 | PANELA DE PRESSÃO 4,5 LITROS, FABRICADA EM ALUMÍNIO POLIDO, TAMPA COM VALVULA INTEGRAL CONTROLADORA DE PRESSÃO E VALVULA DE SEGURANÇA EM SILICONE REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO COM POLIMENTO EM ALTO BRILHO, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, PRODUTO COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS. | Unid | 8,00 | R\$ 190,00 | 1.520,00 | MEGA |

| | | MESES. MARCA SUGERIDA: | | | | | |
|----|-------|---|---------|--------|------------|----------|---------|
| 51 | 10613 | PANELUX, CLOCK EQUIVALENTE OU SUPERIOR. | EM UNID | 12,00 | R\$ 15,50 | 186,00 | Q HOME |
| 56 | 3961 | PRATO FUNDO DE ALTA QUALIDADE DE 23 CM DE COMPRIMENTO PADRÃO DE QUALIDADE, GP INOX EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 120,00 | R\$ 10,30 | 1.236,00 | Q HOME |
| 60 | 10615 | TABUA DE CORTE DE POPROPILENO 30 X 50 X 1 CM COLORIDA | Unid | 12,00 | R\$ 102,00 | 1.224,00 | ALVES |
| 62 | 175 | XICARA DE CAFE SEM PIREAS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR. CAPACIDADE MÍNIMA DE 90ML PADRÃO DE QUALIDADE DURALEX EQUIVALENTE OU SUPERIOR | Unid | 100,00 | R\$ 8,50 | 850,00 | WHEATON |
| 63 | 176 | XICARA DE CHA SEM PIREAS DE VIDRO TEMPERADO CAPACIDADE 90ML | Unid | 100,00 | R\$ 8,00 | 800,00 | WHEATON |
| 64 | 27609 | ESCUMADEIRA ARAMADA PARA FRITURA - INOX 34CM | Un | 8,00 | R\$ 18,00 | 144,00 | JRC |

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.1.1. A Contratada deverá enviar uma cópia da NOTA FISCAL, na data de sua emissão, até as 16h00min (horário de Brasília) para o Departamento de Compras/Contabilidade, seja por ou e-mail, para que seja a mesma contabilmente processada. Caso a NF não seja enviada em tempo hábil, não será aceita no dia posterior, de acordo com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pela comissão de recebimento e, ainda, mediante apresentação do Certificado de Regularidade da FGTS e Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não;

4.3. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/QUALIDADE E PRAZO

5.1. Os serviços deverão ser entregues, mediante requisição escrita, expedida pelo servidor público municipal designado pela Administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato, e deverão ser feitas no local indicado nas respectivas requisições em horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min de Segunda a Sexta-Feira.

5.1.1. A entrega dos serviços deverá ser efetivada IMEDIATAMENTE a partir da requisição expressa expedida pelo CONTRATANTE.

5.2. Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.1. A aceitação dos serviços contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda em seu todo, as condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3. O fornecimento do objeto será de forma fracionada ou integral, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto que se refere o contrato;

5.5. A presença de fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.4. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário à adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

5.5.5. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

5.5.6. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

5.5.7. Para os serviços condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeita à aplicação de multa.

5.5.8. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.5.9. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5.10. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2. Manter durante a execução do contrato as condições que ensejarem sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3. Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e efetuar a entrega o produto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6. Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva e, ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7. Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8. Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empêcho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Federal, da quitação junto aos FGTS/CEF, através de RF e quitação trabalhista-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contada da comunicação oficial, sem embargo de indenizações dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- V. A CONTRATADA ensinar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

7.1.1. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.2. A multa deverá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução/fornecimento do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor. Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

8.1.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII. a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade